



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS  
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro  
C.G.C. 06.554.851/0001-62

**LEI Nº- 005/2000 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000**

*Autoriza o Poder Executivo a firmar  
Acordo de Parcelamento/Reparcelamento  
de dívida para com o INSS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Palmeirais, firmar Acordo de Parcelamento com o INSS, relativo a dívida havida junto ao INSS.

**ART. 2º** - O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**ART. 3º** - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de parcelamento, consignará, nos Orçamentos Anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

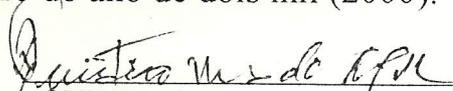
**ART. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais, em 08 de novembro de 2000.

  
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias oito (08) do mês de novembro do ano de dois mil (2000).

  
QUINTINO NUNES DA SILVA  
Secretário Chefe de Gabinete